



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
EDITAL 01/2022

ATA Nº 04/2022.

- Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeada. Na pauta a análise dos recursos quanto a homologação das inscrições na forma do item 8 do edital convocatório. Inicialmente, a Comissão esclareceu que adotará o entendimento que não serão aceitas complementações de documentos que deveriam ser juntados no momento da inscrição nos recursos, pois o edital 01/2022 é claro, no item 3.1.1 da necessidade de juntada dos comprovantes requisitados no momento da inscrição, assim como, no mesmo item está previsto que não seriam aceitas inscrições fora do prazo. Assim, passou a averiguação dos referidos recursos. **Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental: Cassiana da Silva Fogaça** alegou que foi enviado o currículo no ato da inscrição, todavia não completou o *upload*, informando que a inscrição concluiu-se sozinha, entretanto, constatou-se que a inscrição somente é concluída após a sua finalização e clique no ícone, não sendo juntado o currículo juntamente com a inscrição, juntando-o com as razões recursais, porém, como acima dito, a complementação não é admitida pelo entendimento da Comissão. Recurso Indeferido. **Elisama do Amaral** justificou que o histórico escolar não ficou pronto em tempo hábil na entidade escolar, assim, anexando ao recurso comprovante de conclusão do ensino médio e atestado de matrícula em curso de pedagogia, dessa forma não comprovando o preenchimento dos requisitos mínimos constante no item 2.1, neste caso ensino superior com habilitação específica. Recurso Indeferido. **Gabriela Evaldt Schardosim** anexou currículo assinado juntamente com o recurso, alegando que a falta do documento no ato da inscrição não causaria alteração ao resultado final, todavia, o Edital 01/2022 expressamente dispõe no item 4.2.4 a juntada do currículo preenchido e assinado como condição da inscrição, como acima dito, a complementação não é admitida pelo entendimento da Comissão, além disto, não se manifestou quanto a não comprovação da escolaridade mínima na data de inscrição para o exercício do magistério para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, visto que o atestado juntado assevera que a candidata somente poderá exercer a profissão após sua colação de grau prevista para o dia 19/03/2022. Recurso Indeferido. **Janete Hendler Zeferino** alegou que o currículo não foi recebido originalmente, porém a mesma o enviou, juntando-o com as razões recursais, como acima dito, a complementação não é admitida pelo entendimento da Comissão, ainda cabe ressaltar que o documento juntado no recurso está datado de 14/02/2022, comprovando que não corresponde a data da inscrição. Recurso Indeferido. **Josiane Jacob Valim** alegou que a previsão do edital em relação ao currículo preenchido e assinado é controversa e onerosa por supostamente pressupor a necessidade de



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

assinatura digital, todavia, em nenhum item do edital há a obrigatoriedade de efetuar a assinatura via certificado digital, ficando a critério do candidato a assinatura manual ou digital, apenas requer que o currículo seja assinado, inclusive sendo sugerido no item 4.3 que os documentos sejam digitalizados em PDF, ainda, a candidata juntou o currículo preenchido e assinado com as razões recursais, como acima dito, a complementação não é admitida pelo entendimento da Comissão. Recurso Indeferido. **Maiara Munari Bauer** alegou que juntou o currículo em conformidade com o Anexo II do Edital, como previsto no item 4.2.4 preenchido e assinado no ato da inscrição, porém, enviou-o em arquivos separados, nomeando como "currículo" a primeira parte e como "experiência" a segunda parte, sendo assim, verificou-se novamente a documentação relativa à inscrição da candidata, constatando-se que realmente havia juntado no ato da inscrição o arquivo completo e assinado, assim, preenchendo as condições para a inscrição. Recurso Deferido. **Pedreiro: José Carlos Cardoso Evaldt** a requisição de informações complementares foi realizada nos casos em que a Comissão apresentou dúvida em relação a forma de cumprimento dos quesitos, no caso em tela a comissão não demonstrou dúvidas em relação ao não preenchimento do requisito mínimo, em razão do documento juntado na inscrição claramente dispor que o candidato havia frequentando do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, não informando acerca da conclusão do 3º ano, sendo que no item 2.1 do Edital nº 01/2022 em relação ao cargo de pedreiro se estabelece como requisito mínimo a conclusão do 3º ano, ainda, cabe ressaltar que o documento juntado com as razões recursais dispõe, em relação ao atestado juntado com a inscrição, que é "entendimento" da escola que o candidato concluiu o 3º ano, no entanto, entendimento é um conceito vago e subjetivo, sendo também o entendimento desta comissão que para o deferimento da inscrição é imprescindível o preenchimento dos requisitos constantes no Edital nº 01/2022, ou seja a conclusão do 3º ano do ensino fundamental, o que não foi comprovado no momento da inscrição. Recurso Indeferido. Ato contínuo, como previsto no item 8.1.4, passou-se os recursos indeferidos ao Prefeito Municipal para julgamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de *internet* do Município para publicidade do ato.

Jaime Mattos Bernsts

Rodrigo Fernandes Dimer

Patrine Justo Lumertz